

MENSAGEM Nº 72/2021

Maceió, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 490/2021 que ***Autoriza o Estado de Alagoas a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e saída temporária especial.***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

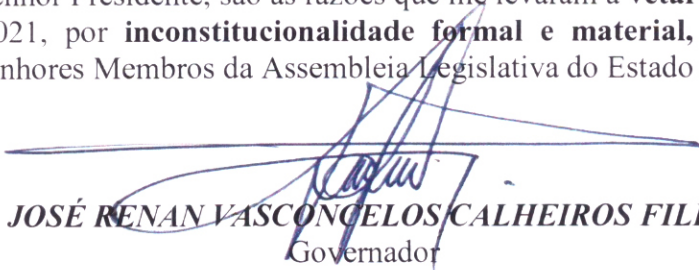
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 490/2021, em razão de vício de inconstitucionalidade formal e material, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão, ao tratar sobre regramento do Indulto Natalino e ao estabelecer obrigação de divulgação das informações em seu art. 2º, usurpa a competência privativa do Presidente da República para definir as regras e requisitos à concessão da referida benesse coletiva, transgredindo desta forma, o inciso XII do art. 84, da Constituição Federal, por vício de inconstitucionalidade formal.

Em relação ao instituto da saída temporária, o regramento estabelecido para a tomada de providências após a determinação para saídas é de competência exclusiva do Juízo da Execução do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, conforme norma estatuída pela Constituição Federal, pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias, pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça e legislação complementar, orgânica e supletiva, estando tal proposta em total descompasso com os incisos I e XIV do art. 133 da Constituição Estadual, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal.

Ademais, vislumbra-se violação ao Princípio da Separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna, tendo em vista que o Projeto Lei adentra em matéria que é de competência privativa do Presidente da República, o qual compete estabelecer, por meio de Decreto, os requisitos e objetivos para concessão de Indulto Natalino, bem como do TJ/AL, em organizar, dar publicidade e motivação aos seus atos judiciais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 490/2021, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no Suplemento do DOE de 13/12/2021.